



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250723000120



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
24/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de Tamboril, Ceará, atualmente enfrenta um sério problema decorrente da insuficiência de recursos disponíveis para a adequada segurança e prevenção contra incêndios no Hospital Municipal. As estruturas e equipamentos existentes são obsoletos e não atendem aos requisitos técnicos atualizados, colocando em risco a segurança dos pacientes, funcionários e visitantes. Essa fragilidade operacional foi identificada a partir do processo administrativo nº 0000520250723000120, que consolidou Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e relatórios técnicos demonstrando incompatibilidade com normas de segurança vigentes.

Essa situação impacta diretamente o interesse público, conforme delineado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, pois a falta de itens de segurança, sinalização e manutenção de extintores compromete a operação segura dos serviços de saúde. Além disso, a não contratação desses itens pode levar à interrupção de serviços essenciais de saúde, afetando a qualidade do atendimento e o bem-estar da população, demonstrando a natureza crítica desta demanda. Em termos institucionais, a contratação atenderá aos padrões exigidos em normas técnicas específicas e garantirá o cumprimento das obrigações de segurança do hospital.

A contratação visa a aquisição de itens como placas de sinalização de emergência, extintores e luminárias, além da recarga de extintores, conforme identificado no levantamento de necessidades. A execução adequada dessa contratação permitirá a continuidade segura das atividades do hospital, contribuindo para a modernização e adequação legal da estrutura hospitalar em conformidade com os padrões nacionais,



Tamboril
PREFEITURA



alinhando-se aos objetivos estratégicos de continuidade e melhoria de desempenho dos serviços públicos municipais, conforme os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação dos itens especificados é imprescindível para solucionar os problemas de segurança identificados e assegurar o alinhamento das operações do Hospital Municipal com as normas vigentes, promovendo eficiência, economicidade e proteção do interesse público, conforme os princípios estabelecidos no art. 6º e art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Esta medida é fundamental para o atendimento pleno das necessidades institucionais e comunitárias em Tamboril, garantindo a proteção e segurança necessárias ao bom funcionamento das instalações de saúde.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Hospital Regional de Tamboril	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Secretaria de Saúde	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante da Prefeitura Municipal de Tamboril, através da Secretaria da Saúde, destaca-se na urgência de adquirir itens de segurança e prevenção contra incêndios, incluindo a recarga de extintores. Esta demanda tem como objetivo assegurar a proteção do Hospital Municipal contra riscos de incêndio e atender às normas de segurança vigentes, promovendo um ambiente seguro para funcionários e pacientes. A relevância desta aquisição é apoiada por indicadores de segurança institucional, destacando a necessidade de manter atualizados os equipamentos essenciais para o combate a incêndios, em conformidade com os objetivos estratégicos de proteção à saúde e segurança do município.

O contrato deverá respeitar padrões mínimos de qualidade, exigindo que os itens adquiridos, como placas de sinalização e extintores, sejam fabricados em PVC rígido, atendam as normas ABNT NBR e possuam características fotoluminescentes para visibilidade em situações de apagão, com durabilidade mínima assegurada. Estas especificações são cruciais para garantir o alinhamento com as normas técnicas de segurança estabelecidas e a eficácia no uso desses equipamentos. A qualidade dos materiais utilizados, como o PVC antichamas, e a certificação do INMETRO para extintores, são critérios objetivos fundamentais para aferir a aptidão dos produtos contratados.

O catálogo eletrônico de padronização não foi utilizado devido à ausência de itens plenamente compatíveis com as especificações exigidas. Além disso, para promover a competitividade, não haverá indicação específica de marcas ou modelos, a menos que justificativas técnicas fundamentadas sejam necessárias, com base nas características essenciais dos produtos, em alinhamento com o princípio da competitividade previsto



Tamboril
PREFEITURA



pela Lei nº 14.133/2021.

Os itens a serem adquiridos não são considerados bens de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, assegurando que a aquisição se concentra em atender necessidades básicas de segurança operacional. As condições de entrega e execução devem ser eficientes, garantindo suporte técnico e, quando necessário, amostras ou provas de conceito para assegurar a funcionalidade e conformidade dos produtos com as especificações técnicas delineadas.

Critérios de sustentabilidade serão observados na contratação, como a preferência por materiais recicláveis e processos que minimizem a geração de resíduos, integrados aos requisitos técnicos e operacionais de forma compatível. A ausência destes critérios será justificada apenas se a natureza da demanda priorizar a segurança sobre aspectos ambientais.

Durante o levantamento de mercado, os fornecedores serão avaliados pela capacidade de atender aos critérios mínimos técnicos e condições operacionais, sem antecipação de decisões finais. Flexibilizações serão consideradas apenas se absolutamente necessárias para não comprometer a competitividade da licitação.

Os requisitos definidos baseiam-se na necessidade concreta delineada no Documento de Formalização da Demanda, respeitando a Lei nº 14.133/2021 e servirão de base técnica para o levantamento de mercado, assegurando a seleção da solução mais vantajosa conforme determinado no art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação de itens de segurança e prevenção contra incêndios e recarga de extintores para o Hospital Municipal de Tamboril-CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual de forma neutra e sistemática, seguindo os princípios dos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, foram analisadas as seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", identificando-se que o objetivo é a aquisição de bens duráveis e consumíveis, especificamente itens de segurança e extintores.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a fornecedores do setor de segurança e prevenção contra incêndios, onde, de maneira geral, os preços variaram conforme a tecnologia de fabricação e a certificação de qualidade. Analisou-se ainda contratações similares realizadas por outros órgãos, evidenciando a variação de preços com base na quantidade e especificidades contratuais. Além disso, dados de fontes públicas confiáveis como Painel de Preços e Comprasnet foram avaliados para balizar a prática corrente do mercado.

No âmbito das inovações, foram identificadas tecnologias que incorporam sistemas de detecção avançados e materiais sustentáveis, apresentando uma oportunidade de



Tamboril
PREFEITURA



otimização tanto no aspecto econômico quanto no de durabilidade. Destaca-se o advento de novas formulações mais ecológicas de materiais para extintores e sinalizações emergenciais.

A análise comparativa das alternativas identificadas trouxe à luz diversas opções, desde diferentes fornecedores e marcas até a escolha entre aquisição de novos equipamentos ou locação. Em se tratando de bens consumíveis como extintores, a compra de novos com suporte técnico emergiu como a alternativa mais vantajosa em termos de custo total de propriedade e contínua disponibilidade. Para serviços relacionados, opcionalmente se recomendou terceirização de manutenções, devido à sua eficiência operacional.

A alternativa mais eficaz selecionada baseou-se na eficiência, economicidade, viabilidade operacional e alinhamento com os Resultados Pretendidos. A opção de aquisição de extintores novos, em conjunto com placas de sinalização sustentáveis, não só atende à normatização vigente, como também assegura menor custo de manutenção futura e fácil aquisição de substitutos no mercado.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de aquisição direta de novos equipamentos, fundamentada no levantamento e dados pesquisados, garantindo competitividade e transparência ao processo, conforme orientações dos arts. 5º e 11. Esta proposta busca conciliar a melhor relação custo-benefício com a segurança necessária para o ambiente hospitalar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a aquisição dos itens de segurança e prevenção contra incêndios, bem como pela recarga de extintores, tem por objetivo atender às necessidades prioritárias do Hospital Municipal de Tamboril-CE. Esta medida busca garantir a proteção integral das instalações, pacientes e profissionais da saúde, assegurando condições ideais para a operação contínua e eficiente do hospital. No desenvolvimento da solução, foram considerados elementos essenciais como placas de sinalização de saída de emergência, extintores portáteis de incêndio, recargas de extintores, luminárias de emergência autônomas e fitas de demarcação de piso, todos integralmente conformes às normas da ABNT e certificados pelo INMETRO, conforme necessário.

As placas de sinalização, fabricadas em PVC rígido e fotoluminescentes, são projetadas para assegurar alta visibilidade nas rotas de evacuação em casos de emergência. O fornecimento dos extintores de pó químico seco (PQS), adequados para incêndios de classes A, B e C, é complementado por recargas específicas, promovendo assim a garantia de pronta-resposta a princípios de incêndio de diversas naturezas. As luminárias de emergência LED, por sua vez, foram selecionadas para prover iluminação suficiente e autônoma em situações de falta de energia, cobrindo eficientemente as áreas de circulação designadas.

Todo o escopo foi delineado com base em levantamentos de mercado detalhados, que



Tamboril
PREFEITURA



comprovaram a viabilidade e a economicidade da solução frente as opções disponíveis, assegurando também a manutenção da qualidade requerida. A decisão pelo processo de licitação, mesmo sob critério de dispensa, se fundamenta na busca por propostas mais vantajosas e competitivas, promovendo transparência e vantajosidade. A solução está ajustada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, representando a decisão técnica e operacionalmente mais relevante para a Administração, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA PARA PILAR (E OU D), TIPO S2, COM SETA INDICATIVA DIRECIONADA PARA A ESQUERDA	35,000	Unidade
2	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA PARA PILAR (E OU D), TIPO S1, COM SETA INDICATIVA DIRECIONADA PARA A DIREITA	34,000	Unidade
3	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA, TIPO S22, FORMATO: RETANGULAR	30,000	Unidade
4	PLACA DE SINALIZAÇÃO / IDENTIFICAÇÃO EXTINTOR DE INCÊNDIO E5	45,000	Unidade
5	EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO	45,000	Unidade
6	RECARGA DE EXTINTORES PQS (ABC) 6KG	54,000	Unidade
7	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA COM TECNOLOGIA LED	12,000	Unidade
8	FITA	40,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA PARA PILAR (E OU D), TIPO S2, COM SETA INDICATIVA DIRECIONADA PARA A ESQUERDA	35,000	Unidade	25,00	875,00
2	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA PARA PILAR (E OU D), TIPO S1, COM SETA INDICATIVA DIRECIONADA PARA A DIREITA	34,000	Unidade	25,00	850,00
3	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA, TIPO S22, FORMATO: RETANGULAR	30,000	Unidade	25,00	750,00
4	PLACA DE SINALIZAÇÃO / IDENTIFICAÇÃO EXTINTOR DE INCÊNDIO E5	45,000	Unidade	25,00	1.125,00
5	EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO	45,000	Unidade	296,67	13.350,15
6	RECARGA DE EXTINTORES PQS (ABC) 6KG	54,000	Unidade	136,67	7.380,18



Tamboril
PREFEITURA



ITEM	DESCRI��O	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
7	LUMIN��RIA DE EMERG��NCIA AUT��NOMA COM TECNOLOGIA LED	12,000	Unidade	46,33	555,96
8	FITA	40,000	Unidade	50,00	2.000,00

Deste modo, como tendo como par  metro as pesquisas de pre  os realizadas, tem-se que o valor m  dio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 26.886,29 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU N  O DA SOLU  O

A an  lise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, inciso V, al  nea b da Lei n   14.133/2021, visa garantir a amplia  o da competitividade, conforme prev   o artigo 11. A an  lise do parcelamento    obrigat  ria para todos os Estudos T  cnicos Preliminares, conforme o artigo 18,   2  . Deve-se considerar se a divis  o do objeto por itens, lotes ou etapas    tecnicamente vi  vel, observando os crit  rios de efici  ncia e economicidade previstos no artigo 5  . A 'Se  o 4 - Solu  o como um Todo' dever   ser observada para garantir que todas as possibilidades de divis  o foram consideradas de forma a maximizar os benef  cios para a Administra  o.

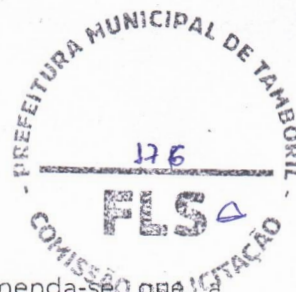
Na an  lise da possibilidade de parcelamento,    essencial verificar se o objeto permite a divis  o por itens, lotes ou etapas, conforme descrito no   2   do artigo 40. A indica  o pr  via no processo administrativo sugere que a contrata  o seja realizada em lote, servindo como um guia para esta avalia  o. Nesse contexto, o mercado possui fornecedores especializados para partes distintas do objeto, o que pode aumentar a competitividade, como menciona o artigo 11. A fragmenta  o pode tamb  m facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos log  sticos, conforme evidenciado pela pesquisa de mercado, demandas dos setores e revis  es t  cnicas realizadas.

Embora o parcelamento do objeto demonstre viabilidade, a execu  o integral pode oferecer mais vantagens em determinados cen  rios, conforme o   3   do artigo 40. A execu  o integral pode garantir economias de escala e uma gest  o contratual mais eficiente, al  m de assegurar a preserva  o da funcionalidade de um sistema   nico e integrado. Esta abordagem ainda oferece a vantagem da padroniza  o ou exclusividade de fornecedor. A consolida  o pode, portanto, reduzir os riscos associados    integridade t  cnica e    responsabilidade, que s  o particularmente importantes em contratos de obras ou servi  os, conforme refor  ado pelos princ  pios do artigo 5  .

A decis  o de parcelamento ou execu  o integral afeta diretamente a gest  o e fiscaliza  o do contrato. A execu  o consolidada simplifica os processos de gest  o e preserva a clareza na responsabilidade t  cnica. Em contraste, o parcelamento oferece uma melhoria no acompanhamento descentralizado das entregas, mas poderia aumentar a complexidade administrativa e exigir capacidade institucional adicional para a coordena  o eficiente, tal como requer os princ  pios de efici  ncia do artigo 5  .



Tamboril
PREFEITURA



Após uma consideração abrangente das variáveis, recomenda-se que a Administração opte pela execução integral do contrato. Esta abordagem é mais alinhada com os resultados pretendidos como descrito na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' do ETP, respeitando os critérios de economicidade e competitividade previstos nos artigos 5º e 11. Ao seguir os critérios estabelecidos pelo artigo 40, garante-se que a solução escolhida atende de forma otimizada às necessidades da Administração e promove o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para aquisição de itens de segurança e prevenção contra incêndios e recarga de extintores, destinada a atender as necessidades do Hospital Municipal de Tamboril-CE, não foi identificada no Plano de Contratações Anual (PCA). Essa ausência deve-se à natureza imprevista e emergencial da demanda, aliada à necessidade urgente de ajustes em segurança contra incêndios, essenciais para a proteção e segurança dos pacientes e colaboradores do hospital. No entanto, visando assegurar a conformidade com os princípios de economicidade, eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração irá adotar ações corretivas como a inclusão dessa necessidade na próxima revisão do PCA, além de estabelecer um plano de gestão de riscos para futuras demandas similares.

Tal medida garante que, embora ausente no planejamento prévio, a contratação atenda às expectativas de economicidade e competitividade, alinhando-se parcialmente aos objetivos estratégicos da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril, conforme disposto nos artigos 11 e 12 da referida lei. Desse modo, mesmo sem planejamento prévio, a contratação almeja promover economicidade e competitividade, contribuindo significativamente para o alcance dos resultados pretendidos em benefício da comunidade, sem deixar de lado a transparência e a adequação ao interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação incluem a melhoria da segurança do Hospital Municipal do município de Tamboril-CE, através da aquisição de itens essenciais de segurança e prevenção contra incêndios, necessários para atender à demanda pública em cuidados de saúde. A contratação está fundamentada na necessidade pública identificada, especificamente na necessidade de aprimorar a infraestrutura de segurança contra incêndios. Este esforço visa garantir a proteção tanto dos pacientes quanto dos profissionais de saúde, maximizando, assim, a segurança operacional e física, conforme indicam os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A presente aquisição se alinha diretamente com os princípios de economicidade e eficiência, descritos no art. 18, §1º, inciso IX. Com base na pesquisa de mercado



Tamboril
PREFEITURA



realizada, espera-se uma significativa redução de custos operacionais, bem como uma otimização dos recursos institucionais, por meio da racionalização de processos relacionados à manutenção de equipamentos de segurança. Além disso, a utilização de tecnologias e metodologias padronizadas permitirá a diminuição de retrabalhos e evitará o desperdício de materiais, maximizando a utilização dos recursos disponíveis.

Em termos de recursos humanos, a utilização adequada de placas de sinalização e extintores devidamente carregados e certificados fomentará um ambiente seguro, o que pode resultar em menos interrupções e uma maior continuidade e eficiência nas atividades hospitalares diárias. A capacitação direcionada em manuseio e manutenção dos equipamentos de segurança será implementada para maximizar o uso dos recursos humanos, conforme previsto no art. 6º, incisos XX e XXIII, subsidiando o termo de referência.

Além do mais, o uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) permitirá o monitoramento contínuo dos ganhos de eficiência e economia. Indicadores quantificáveis, como a redução percentual de custos associados à segurança contra incêndios e horas de trabalho otimizadas, serão utilizados para avaliar a eficácia da aquisição, garantindo que o investimento público está promovendo os melhores interesses institucionais, de acordo com os objetivos estabelecidos no art. 11. Em casos em que a natureza da demanda impeça a obtenção de estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada será integralmente incluída para embasar o relatório final da contratação.

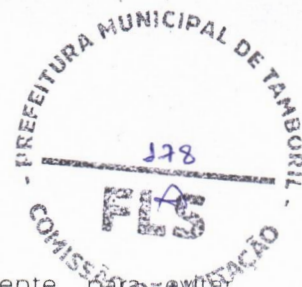
11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais para o ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos estabelecidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, que será anexado ao ETP, seguindo a norma ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, apresentando riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos. Essa capacitação será segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a norma ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a



Tamboril
PREFEITURA



unidade de gestão de riscos ou controle interno, se existente, para evitar comprometimento de prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, especialmente em casos de objetos simples que dispensem ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação à contratação tradicional para a aquisição de itens de segurança e prevenção contra incêndios e recarga de extintores para o Hospital Municipal de Tamboril/CE orienta-se primeiramente pela descrição da necessidade da contratação e pela solução como um todo. A natureza da contratação, que envolve placas de sinalização, recargas e extintores, sugere uma previsibilidade relativa quanto às quantidades e periodicidade, aspectos que favorecem a consideração do SRP, pois possibilita a economia de escala, preços pré-negociados e a redução de esforços administrativos, conforme os princípios de economicidade, eficácia e eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No entanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo e a especificidade das demandas fixas do hospital indicam que uma contratação direta ou por licitação específica pode ser mais ágil e segura juridicamente para atender necessidades conhecidas e pontuais, conforme art. 11 e art. 75, quando aplicável. A aquisição direta forneceria a adaptação adequada à realidade imediata do hospital, garantindo que se alinhe estritamente à descrição da necessidade da contratação sem superestimar demandas futuras que não estão documentadas atualmente.

A eficiência da escolha entre SRP e contratação tradicional será determinada pela adequação a critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, que favorecem a contratação direta devido à execução e custos ajustados às necessidades reais do hospital. Enquanto o SRP pode trazer vantagens para itens de demanda cíclica com incerteza quanto a entregas, neste caso, a especificidade e previsibilidade justificam a opção pela contratação tradicional. Essa abordagem assegura que a alocação de recursos seja adequada, maximizando a competitividade e eficiência em consonância com os arts. 11 e 18, §1º. Assim, recomenda-se a contratação direta ou licitação específica como a melhor escolha para otimizar recursos e assegurar agilidade no cumprimento dos resultados pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO



Tamboril
PREFEITURA



A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) de acordo com o planejamento estabelecido no art. 18, §1º, inciso I. A análise acerca da viabilidade e vantajosidade dos consórcios é feita com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos e busca atender à descrição da necessidade da contratação. No contexto apresentado, considerado o objeto da contratação para a aquisição de itens de segurança e prevenção contra incêndios, destinados ao Hospital Municipal da Secretaria da Saúde de Tamboril-CE, a compatibilidade do objeto com consórcios deve ser avaliada. Considerando-se a possibilidade de consórcios em situações de alta complexidade técnica que exigem o somatório de capacidades e especialidades múltiplas, verificar-se-á se a participação consorciada é viável. Entretanto, a natureza do objeto em questão—que envolve a aquisição de itens padronizados e simples, como placas, extintores e luminárias—revela uma natureza geralmente indivisível e simples, que torna a participação de consórcios incompatível com essa contratação específica. Desta forma, a indicação para aquisição por um único fornecedor pode se mostrar mais vantajosa em termos de simplicidade na gestão e economicidade, conforme os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. Ainda, incluem-se as regras do art. 15, que prevêem questões como acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira para consórcios, o que não se aplica aqui dada a simplicidade da contratação e seu impacto na eficiência. Assim, a participação de consórcios poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização da execução contratual sem trazer benefícios suficientes para justificar essa opção. Em conclusão, a vedação da participação de consórcios se mostra mais adequada, garantindo segurança jurídica, isonomia entre licitantes e mantendo a execução do contrato de maneira eficiente e econômica, alinhada com os resultados pretendidos e fundamentada tecnicamente no ETP, de acordo com as disposições do art. 5º, 15 e, especialmente, art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Realizar uma análise das contratações correlatas e interdependentes se mostra essencial para garantir que a Administração Pública atue de forma eficiente, otimizando recursos e evitando sobreposições ou falhas na execução. As contratações correlatas envolvem soluções com objetos semelhantes ou complementares, enquanto as contratações interdependentes implicam naquelas que necessitam ocorrer previamente ou que dependem da execução da solução atualmente analisada. Esta abordagem está alinhada com os princípios de eficiência e economicidade descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e o foco em padronização e vantagens de economia de escala do art. 40, inciso V.

No contexto da presente demanda para aquisição de itens de segurança e prevenção contra incêndios destinados ao Hospital Municipal de Tamboril-CE, não foram identificadas contratações passadas ou planejadas que possam ser diretamente correlatas ou interdependentes no que tange a itens semelhantes de segurança. Contudo, é crucial verificar se as condições logísticas e operacionais, como armazenamento e instalação dos itens, estão em consonância com contratos vigentes



Tamboril
PREFEITURA



de manutenção de infraestrutura. A análise revelou que a substituição ou ajuste de contratos atuais não se faz necessária pois as quantidades e especificações técnicas já foram calibradas para atender à demanda específica do hospital, não havendo dependência prévia de infraestrutura adicional ou serviços para a implementação da solução agora proposta.

Com base nas verificações realizadas, conclui-se que não há necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação, pois a análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar ou necessitar de adequação em face à atual necessidade. Assim, o planejamento proposto segue independente de contratos paralelos, conforme previsto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se a trajetória dos procedimentos subsequentes que abordarão o detalhamento nas seções específicas de providências a serem adotadas, reforçando que a solução demandada não requer ações adicionais de sincronização com outras contratações.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação de itens de segurança e prevenção contra incêndios para o Hospital Municipal de Tamboril-CE prevê potenciais impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos produtos que incluem a geração de resíduos sólidos e o consumo de energia, especialmente na fabricação e descarte de equipamentos como placas de sinalização e extintores. Seguindo o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, são identificados impactos técnicos como o uso de recursos não renováveis e a disposição inadequada de materiais após o uso. As soluções sustentáveis, conforme levantamentos do mercado, incluem a adoção de produtos que minimizem tais impactos, utilizando materiais recicláveis e práticas de logística reversa, de acordo com diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Medidas mitigadoras propostas incluem o uso de materiais certificados e de baixo impacto ambiental, preferencialmente com selos de eficiência energética, como o selo Procel A para luminárias de emergência, e a implementação de um sistema de logística reversa para o adequado descarte e reciclagem de extintores após sua vida útil. O uso de insumos biodegradáveis sempre que possível deverá ser incentivado. Tais medidas equilibrarão as dimensões econômica, social e ambiental, preservando os recursos naturais, conforme art. 5º. No termo de referência, atenção será dada à manutenção e durabilidade dos produtos adquiridos para garantir a eficiência e minimizar resíduos, conforme art. 6º, inciso XXIII.

Essas medidas garantirão competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, em atendimento aos objetivos da Administração conforme art. 11. É também essencial que a capacidade administrativa para a implementação dessas medidas seja considerada, ajustando-se conforme a complexidade antecipada do objeto e os requisitos técnicos do processo. Conclui-se que essas práticas são essenciais para reduzir impactos ambientais, otimizar recursos e atender aos 'Resultados Pretendidos'. Na ausência de

[Handwritten signature]



Tamboril
PREFEITURA



impactos significativos, o planejamento respaldado pela eficiência e sustentabilidade conforme art. 5º é adequado para a contratação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de itens de segurança e prevenção contra incêndios, juntamente com a recarga de extintores para o Hospital Municipal de Tamboril, é declarada viável e essencial para o atendimento das necessidades identificadas pela Secretaria da Saúde do município. Este posicionamento é fundamentado nos elementos técnicos, econômicos e operacionais levantados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), respeitando os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Mediante análise detalhada da pesquisa de mercado, verificou-se que a aquisição dos itens listados é a solução mais vantajosa, considerando as quantidades estimadas e o valor projetado, cumprindo assim os objetivos do processo licitatório conforme o art. 11 da mesma Lei.

A proposta analisada assegura não somente a continuidade das operações do hospital, mas também o aumento das condições de segurança contra incêndios, atendendo aos requisitos mínimos especificados nos termos de referência (art. 6º, inciso XXIII). A pesquisa de mercado consolidou que os preços estimados estão compatíveis com a prática no setor, e que as opções disponibilizadas são adequadas para a planta hospitalar, fornecendo, portanto, um excelente custo-benefício para a Administração. Esta análise final é uma parte essencial do planejamento da contratação, em alinhamento com o art. 40, que reforça a perspectiva estratégica da aquisição como parte do manejo eficiente dos recursos públicos.

Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual, o processo em questão foi desenvolvido considerando a urgência e importância da aquisição para a segurança hospitalar, constituindo-se o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Destaca-se que as medidas de mitigação de riscos foram devidamente incorporadas no planejamento para assegurar a entrega eficiente e eficaz dos itens adquiridos.

Conclui-se, portanto, pela ciência e razoabilidade da contratação proposta, reiterando a necessidade de sua efetivação para o atendimento pleno da demanda identificada, embasando a decisão administrativa e oferecendo justificativas robustas para o prosseguimento das etapas subsequentes do processo licitatório. A implementação dessa contratação respeita os ditames da legalidade e vantajosidade, conduzindo à decisão mais acertada e propensa à consecução dos resultados desejados, conforme preconizado pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



Tamboril
PREFEITURA



Tamboril / CE, 24 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Amanda Luiza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO

G